

<b>MENSAGEM</b>	
Nº da mensagem	566318
Mês/Ano pagamento	01/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Incompatibilização da Rubrica 00330 (V.P. TRANSITORIA ART.2 MP 1573-7)
Motivo	Transposição de servidores Ex-Territórios p/ União - grupo cargo 192
Data de divulgação	06/01/2026
Data fim da divulgação	31/12/2026

<b>DESTINATÁRIOS</b>	
<b>Órgão</b>	<b>Uorg</b>
40801 - GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DO AMAPA	Todas
40804 - GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA	Todas
40806 - DEP.DE CENTRAL.SERV.DE INATIVOS E PENS.	Todas

#### **TEXTO \***

Às Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidade integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Fazendária do SIPEC

#### **Em resumo**

I - Reenquadramento dos servidores do grupo cargo 192, que passaram a perceber remuneração na forma de subsídio;  
 II - Manifestação da CGU, por meio do Relatório de Auditoria nº 1568892 - Recomendação nº 5, quanto à necessária realização de ajuste sistêmico, visando à inclusão da incompatibilidade do Grupo de Cargo 192 para percepção da Rubrica 00330 (V.P. TRANSITORIA ART.2 MP 1573-7); e  
 III - Incompatibilização para o grupo do cargo 192, pelo órgão Central do SIPEC, da Rubrica 00330 (V.P. TRANSITORIA ART.2 MP 1573-7) a partir da folha de pagamento de janeiro de 2026, com o objetivo de evitar pagamentos indevidos.

#### **O que houve**

A partir da implementação da transposição de servidores e empregados públicos dos ex-Territórios de Rondônia, Acre e Roraima para os quadros em extinção da União, o pagamento da remuneração passou a ser efetuado na forma de subsídio.

Os trabalhos de avaliação dos pedidos e de autorização para transposição são de competência da Secretaria de Relações de Trabalho (SRT), nos termos do Decreto nº 12.261, de 29/11/2024, e do Decreto nº 12.102, de 08/07/2024.

Portanto, desde a efetivação, pela Secretaria de Relações de Trabalho (SRT), do grupo de cargo 192 nos quadros de servidores da União, a rubrica 00330 (V.P.TRANSITORIA ART.2 MP 1573-7) deixou de ser compatível com o pagamento efetuado aos integrantes desse grupo/cargo, uma vez que, conforme dispõe o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o subsídio deve ser pago em parcela única, sendo vedado o acréscimo de gratificações, adicionais ou outras vantagens, salvo as que expressamente previstas em lei.

Assim sendo, a Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do Relatório de Auditoria nº 1568892 - Recomendação nº 5, manifestou-se pela incompatibilização do Grupo de Cargo 192 para a percepção da Rubrica 00330 (V.P.TRANSITORIA ART.2 MP 1573-7).

Desse modo, informa-se que o órgão central do SIPEC promoveu a desincompatibilização da rubrica, conforme recomendado pela CGU. Assim, a partir da folha de pagamento de janeiro de 2026, os servidores do grupo de cargo 192 não receberão, de forma indevida, os valores referentes à mencionada rubrica.

## O que fazer

As respectivas unidades de gestão de pessoas devem:

Verificar os casos de servidores que se enquadrem nos parâmetros mencionados e, quando identificados, acionar, se necessário, as providências para a restituição ao erário dos valores eventualmente pagos indevidamente, em razão da transferência dos servidores para os quadros da União e da percepção da remuneração sob a forma de subsídio.

Ressalta-se que o manual "restituição ao erário" pode ser consultado por meio do link: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-de-pessoas/manual-de-procedimentos/manual-de-folha-de-juntas/reposicao-ao-erario>

Para esclarecimento de dúvidas adicionais, abrir chamado no seguinte link: [https://www.gov.br/servidor/canais\\_atendimento/central-sipec](https://www.gov.br/servidor/canais_atendimento/central-sipec).

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Gestão da Folha e Integração de Sistemas - CGFIS

Diretoria de Solução Digitais – DESIN

Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

### DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	1650
Número de Mensagens Lidas	0 (0,00%)